

**DECRETO Nº 114/2025
DE 09 DE JUNHO DE 2025**

AUTORIZA A EMPRESA BEMISA PEDRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA A REALIZAR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA FINS DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NA RUA ODÍLIO RIBEIRO SANTOS, BAIRRO NOVA CACHOEIRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 206/2024 que declarou a desapropriação da área para fins de utilidade pública, em caráter de urgência, visando o alargamento da Rua Odílio Ribeiro Santos, bem como o termo de compromisso firmado entre o Município e a empresa BEMISA PEDRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA;

CONSIDERANDO a importância estratégica da atividade de mineração para o desenvolvimento regional, reconhecida como de interesse nacional pelo Decreto Federal nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Código de Minas onde destaca a mineração como sendo de interesse Público;

CONSIDERANDO o potencial econômico da atividade minerária no Município de João Monlevade, especialmente no que se refere à geração de empregos diretos e indiretos, aumento da arrecadação pública e estímulo à economia local;

CONSIDERANDO o interesse público na execução de obras de infraestrutura viária para permitir melhor circulação de veículos, pedestres e equipamentos destinados ao desenvolvimento urbano e à logística das atividades econômicas, inclusive mineração;

CONSIDERANDO o projeto técnico apresentado e os estudos ambientais correlatos, que respaldam a viabilidade da intervenção, bem como inventário ambiental e parecer técnico anexo e demais documentos anexos no processo administrativo nº 5386/2025;

CONSIDERANDO a o art. 8º da Lei Federal nº 12.651, 25 de maio de 2012, que dispõe que intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na melhoria da infraestrutura viária municipal com a necessidade de alargamento da rua Odílio Ribeiro Santos instituída pela Lei Municipal nº 2.365/2020;

CONSIDERANDO o interesse público predominante e a importância da obra para o benefício da coletividade, visto que a via de acesso à Estação de Captação de Água Municipal;

CONSIDERANDO o termo compromissário firmado entre a empresa Bemisa e a Prefeitura Municipal de João Monlevade, que estabelece responsabilidades mútuas para a execução do projeto de alargamento da Rua Odilon, no bairro Nova Cachoeirinha;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa nº 08/2025 que revoga a seção I do capítulo III da DN 01/2014; estabelece novos procedimentos para aprovação de intervenção em vegetação de porte arbóreo em área urbana;

CONSIDERANDO que as referidas intervenções deverão ter o parecer favorável do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA);

CONSIDERANDO a previsão de compensação ambiental, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a Autorização para Intervenção Ambiental nº AIA: 1370.01.0024073/2022-02 da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Portarias da URA Leste de Minas de nº 0501495/2024 de 27/03/2024, 0501497/2024 de 27/03/2024 e 0501496/2024 de 27/03/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a empresa BEMISA PEDRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA a realizar a supressão de vegetação no trecho necessário para a abertura da caixa da via da Rua Odílio Ribeiro Santos, bairro Nova Cachoeirinha, neste Município de João Monlevade/MG, nos termos do projeto técnico anexo.

Art. 2º A autorização concedida por este Decreto destina-se exclusivamente à execução de obras públicas de infraestrutura viária, compreendendo os seguintes serviços:

I – Terraplanagem e movimentação de solo;

II – Demolição de rochas a frio, mediante utilização de argamassa expansiva, vedado o uso de explosivos;

III – Remoção e recolocação de cercas;

Art. 3º A execução dos serviços mencionados no artigo 2º deverá observar integralmente as normas técnicas e ambientais vigentes, bem como as condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização ambiental.

Art. 4º Caberá às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Procuradoria Jurídica acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências legais e ambientais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 09 de junho de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo